

# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 08 DE JULHO DE 2022.

**Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.**

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial os Art. 5º, Art. 6º e inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. Prioridade e metas administrativas do Consórcio;
- II. Estrutura e organização do plano;
- III. Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual;
- IV. Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. Disposições gerais.

## **CAPÍTULO II – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades de gestão e articulação interfederativa junto aos entes consorciados, bem como a organização de equipamentos e instrumentos para a assistência à saúde dos usuários.

**Art. 3º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos.

**Art. 4º** - As diretrizes gerais para o ano de 2023 são as seguintes:

- I -** Dinamizar e integrar os espaços de discussão, transparência e acompanhamento das atividades do CISMEPAR por meio das reuniões do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Assembleia Geral de Prefeitos, mantendo a frequência das reuniões e a participação das áreas técnicas do consórcio, compartilhando das necessidades e soluções na gestão em saúde, no controle e prestação de contas, bem como pactuando ações inovadoras e resolutivas que atendam às necessidades do coletivo de Municípios Consorciados;
- II -** Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações do Consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), Comitê Intergestor Regional (CIR), Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB) fomentando a integração e parceria com estas instâncias e a

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**

participação junto a ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná, com vistas ao Planejamento Regional Integrado e ao bom andamento das ações do Consórcio, no âmbito da organização do SUS;

- III -** Organizar espaços de apoio à gestão municipal, integrando-se às medidas de avanço e de construção de solução para as necessidades da Região de Saúde, considerando suas identidades territoriais, por meio da promoção de encontros com gestores municipais e suas equipes técnicas, com vistas à implementação das ações de gestão em saúde;
- IV -** Integrar-se às instâncias de organização técnica da Rede de Atenção à Saúde, por meio da participação nos Grupos Condutores, Grupos de Trabalho, Comitês Gestores e Câmaras Técnicas, no intuito de aprimorar os processos de trabalho, implementando os Programas desenvolvidos pela ação consorciada, aferindo seus resultados por meio da análise de indicadores e analisadores de saúde;
- V -** Gestionar junto aos entes federativos municipais, estadual e federal o aporte necessário à manutenção e ampliação dos serviços e ações desenvolvidos por meio da ação consorciada no âmbito da Região de Saúde, bem como o cumprimento dos compromissos assumidos por estes entes junto ao Consórcio;
- VI -** Aprimorar o programa anual de educação permanente e atualização técnica e estrutural junto às lideranças, equipes administrativas e equipes de cuidado atuantes nos Programas desenvolvidos pelo Consórcio, com vistas à manutenção da qualidade do cuidado e da resolutividade dos Programas executados pelo Consórcio;
- VII -** Oferecer atividades de educação permanente às equipes atuantes na Atenção Primária dos Municípios Consorciados, aprimorando a articulação com estas equipes com vistas à manutenção da equidade interfederativa, da qualidade do cuidado e da resolutividade dos Programas executados pelo Consórcio;
- VIII -** Manter e aprimorar o gerenciamento com foco em processos, através do mapeamento e normatização dos processos de trabalho, avaliação de riscos e implementação de controles internos, construção e avaliação de indicadores de desempenho, informatização e automatização, capacitação da equipe gestora e ampla divulgação dos padrões estabelecidos, visando o aprimoramento contínuo, a eficiência, eficácia, efetividade, transparência e garantia da qualidade;
- IX -** Executar e gerir as ações administrativas com vistas à garantia do planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos processos de aquisição de materiais de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde, de segurança, manutenção predial, frotas, obras, infraestrutura e patrimônio;
- X -** Executar e gerir as ações administrativas em tecnologia da informação com o objetivo de buscar, analisar e implementar novas tecnologias para aprimorar o desenvolvimento das operações e garantir a evolução nos sistemas de segurança com o investimento em ferramentas que auxiliem nos serviços administrativos e de saúde;
- XI -** Executar funções de planejamento, ordenamento e controle contábil e financeiro, obedecendo às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da União, gerenciando sobre as atividades necessárias ao cumprimento legal e normativo das ações com treinamento de pessoal, aprimorando processos de trabalho e integrando as informações e os serviços executados pelo Consórcio;

## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- XII** - Executar atividades de gestão da qualidade, processos e desenvolvimento humano, segurança do trabalhador e rotinas de pessoal em conformidade com o contrato de consórcio, PEPS, regimento interno, bem como normativas e legislações vigentes;
- XIII** - Manter acessível o Serviço de Ouvidoria, tendo em vista a necessidade de entendimento acerca das necessidades dos usuários do SUS e dos fluxos e rotinas do sistema de saúde, através do atendimento presencial, qualificado e individualizado ao usuário e da aplicação permanente da Pesquisa de Satisfação do Usuário, aumentando o número de usuários a serem entrevistados e divulgando o resultado da pesquisa às equipes de cuidado e lideranças do CISMEDPAR, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões no âmbito do Consórcio;
- XIV** - Manter a parceria junto às Universidades do território, consumando a integração ensino/serviço, no intuito de aprimorar as atividades desenvolvidas nos serviços executados por meio dos Programas do Consórcio e dos Municípios Consorciados da Região de Saúde;
- XV** - Manter as atividades para embasamento a tomada de decisões por meio de comissões de maneira transversal, tendo em vista a necessidade de garantir espaços de discussão técnica, encaminhamento de propostas e promover a integração junto às equipes técnicas dos Municípios Consorciados.
- XVI** - Gestionar as unidades do cuidado priorizando o atendimento em saúde com foco na atenção especializada de acordo com os interesses dos municípios consorciados.

**Art. 5º** - É parte integrante desse dispositivo o Anexo I – Plano de Metas e Detalhamento de Despesas das Ações, onde estão previstas as metas físicas e financeiras para execução das ações propostas para o exercício de 2023.

### **CAPÍTULO III – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 6º** - Para efeito desta resolução, entende-se por:

- I - Programa:** é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Ações:** são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros;
- III - Atividade:** É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
- IV - Projeto:** É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de Governo;

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**

**V - Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**VI - Plano de Aplicação Anual:** é o instrumento de detalhamento de despesas e receitas para fins de execução das ações institucionais, de forma a evidenciar os elementos do orçamento a serem aplicados, tendo em vista as ações e metas determinadas no PLACIC.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificaram a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º - As funções programáticas de que trata esta Resolução serão identificadas no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 7º** - As metas financeiras serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

**Art. 8º** - O plano de Aplicação Anual discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, a seguir discriminadas:

- I** - Pessoal e encargos sociais;
- II** - Juros e encargos da dívida;
- III** - Outras despesas correntes;
- IV** - Investimentos;
- V** - Inversões financeiras;
- VI** - Amortização da dívida.

**Art. 9º** - O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.

### **CAPÍTULO IV –**

#### **DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10** - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 274, de 2016 da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e por fontes de recurso e deverá conter os seguintes anexos:

- I** - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64);
- II** - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64);

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**

**III -** Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III da Lei 4.320/64);

**IV -** Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64);

**V -** Programa de Trabalho de Governo (Anexo VI da Lei 4.320/64);

**VI -** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei 4.320/64);

**VII -** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme vínculo com os Recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/64);

**VIII -** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo XIX da Lei 4.320/64);

**IX -** Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática e Categoria Econômica;

**X -** Quadro da base populacional dos municípios consorciados a partir da estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Tribunal de Contas da União - TCU.

**Parágrafo Único.** Para as despesas vinculadas ao Contrato de Rateio, a programação orçamentária e financeira deverá ser apresentada em quadro específico, detalhando os desdobramentos dos elementos de despesa até seu último nível.

**Art. 11 -** As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 12 -** Para os créditos referentes às despesas vinculadas ao Contrato de Rateio, o Plano de Aplicação Anual deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

**§ 1º** A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do Consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme parágrafo 1º do art. 5º da portaria nº 274/2016 – STN.

**§ 2º** A discriminação quanto à função de que trata o § 1º deste artigo não abrange a classificação por subfunção.

**§ 3º** A discriminação quanto à natureza de despesa de que trata o caput far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 13 -** É vedado consignar no Plano de Aplicação Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 14 -** Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os custos estimados para realização das metas contratuais pactuadas com os municípios.

**Art. 15 -** O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado por operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 16 -** A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**

aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4.320/64.

**Art. 17** - Para fixação das dotações orçamentárias será observado o Plano de Metas e Detalhamento de Despesas das Ações que integra esta resolução.

**Art. 18** - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Plano de Metas e Detalhamento de Despesas das Ações - anexo I, ou dos programas incluídos durante a execução do Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do CISMEDPAR autorizada, no exercício financeiro de 2023, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

**Art. 19** - Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Presidência do CISMEDPAR poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um projeto ou atividade para outro, para abertura de créditos adicionais suplementares, dentro do limite estabelecido no art. 18, sendo vedada anulação total de um projeto ou atividade.

**Art. 20** - Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatarem que as receitas não estejam suportando as despesas.

**Art. 21** - Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a “Programação Financeira de Desembolso”, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro.

**Art. 22** - Para as receitas vinculadas à manutenção das atividades, a participação financeira mensal dos municípios associados a partir de 01º de janeiro de 2023 será de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) *per capita* e será destinada ao CISMEDPAR através do respectivo Contrato de Rateio.

**Parágrafo único.** Para o cálculo do valor da *per capita*, será utilizada como referência a tabela estimativa populacional de 01 de julho de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Tribunal de Contas da União – TCU – Anexo II.

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23** - Para estimativa das despesas de pessoal será utilizado como base de cálculo à folha de pagamento da competência Maio de 2022;

**Art. 24** - O Presidente do CISMEDPAR poderá autorizar a realização de seleção competitiva pública para ocupação ou reposição de vagas de cargos efetivos conforme contrato de consórcio.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Plano de Aplicação Anual (Orçamento).

**Art. 25** - As ampliações de empregos públicos, cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas não previstas no contrato de consórcio deverão ser previamente aprovadas em assembleia geral do conselho de prefeitos e ratificada pelas câmaras municipais;

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**

**Parágrafo Único.** Toda contratação para ampliação de pessoal deverá apresentar estudo de impacto financeiro e orçamentário demonstrando a prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e deverão estar previstos no Plano de Aplicação Anual.

**Art. 26** – Para revisão geral dos vencimentos e vantagens de pessoal bem como auxílio alimentação será utilizado como referência para base de cálculo o índice nacional de preços ao consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 meses (Fevereiro/2022 à Janeiro/2023), que atualizará a estimativa do Plano de Aplicação Anual de 2023 em Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos.

### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - O CISMEDPAR deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 7º da portaria nº 274/2016 – STN.

**Art. 28** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 08 de julho de 2022.

**Marcos Antonio Voltarelli**

**Presidente**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**

PUBLICADO NO D.O. DO CISMEDPAR, EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.  
**PROJ. RESOLUÇÃO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_, APROVADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.